



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 303 Quinta, 14 de novembro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.126/2019. Processo 160. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Terracota Engenharia Eireli - EPP, valor global: R\$ 1.015.000,00, firmam contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para reforma do prédio da Escola Municipal Professora Auxiliadora Paiva, no Bairro São Domingos. Prazo de execução: 06 meses a partir da assinatura do contrato. Prazo de vigência: 09 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 06/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.123/2019. Processo 156. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Cidade das Águas Transportes Eireli, valor global: R\$ 1.203.950,00, firmam contratação de empresa especializada em locação de ônibus para atender as atividades do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas. Vencimento: 25/10/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 25/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.130/2019. Processo 164. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Argus Científica LTDA, valor global: R\$ 1.750,00; Procela Participações Eireli, valor global: R\$ 29.887,90, firmam aquisição de materiais de consumo e permanentes para atender o Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 30/10/2019.

Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Aviso de Julgamento de Recurso. Concorrência nº 03.007/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para ampliação do Feirão do Povo no Bairro Urciano Lemos. A Comissão Permanente de Licitação comunica que foi dado provimento ao recurso interposto pela licitante AC Comércio e Serviços Ltda. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se a disposição dos interessados, para consulta, no site www.araxa.mg.gov.br e no Setor de Licitação, a Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer, Araxá-MG, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 13/11/2019. João Bosco França - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Licitação. Concorrência nº 03.007/2019. O Município de Araxá-MG, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que, após análise e julgamento dos recursos interpostos pelas empresas AC Comércio e Serviços Ltda., no Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 03.007/2019, fica designado o dia 18/11/2019 às 09h00min para abertura e julgamento dos envelopes propostas. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 13/11/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.142/2019. Processo 179. O Município de Araxá, torna público a aquisição de material gráfico - carnês de IPTU, para atender os serviços de arrecadação de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão da Prefeitura de Araxá-MG, para o Exercício de 2020. Abertura: 28/11/19 às 09:00h. Edital disponível: 18/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/11/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.143/2019. Processo 180. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra, para reforma dos telhados dos prédios das secretarias municipais de Educação e Saúde, localizadas no Centro Administrativo "Prefeito Domingos Santos" no Município de Araxá-MG. Abertura: 29/11/19 às 09:00h. Edital disponível: 19/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/11/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.144/2019. Processo 181. O Município de Araxá, torna público a aquisição de filmes de raio de x para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Araxá-MG, durante o Exercício de 2020. Abertura: 29/11/19 às 14:00h. Edital disponível: 19/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/11/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.145/2019. Processo 182. O Município de Araxá, torna público a aquisição de medicamentos manipulados para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Câmara Técnica em Saúde, dando assim, cumprimento a Ordens Judiciais, durante o Exercício de 2020. Abertura: 02/12/19 às 09:00h. Edital disponível: 20/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/11/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.146/2019. Processo 183. O Município de Araxá, torna público a aquisição de ração para cães e gatos para atender a demanda do Canil do Município de Araxá-MG. Abertura: 03/12/19 às 09:00h. Edital disponível: 21/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/11/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.147/2019. Processo 184. O Município de Araxá, torna público a aquisição de bobinas de papel termo sensível para impressora de ultrassom, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, durante o Exercício de 2020. Abertura: 03/12/19 às 14:00h. Edital disponível: 21/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/11/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.133/2019. Processo 168. Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis, geriátricas e infantis, para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, através da Câmara Técnica de Saúde, em cumprimento a ordens judiciais. Em virtude da suspensão do processo em epígrafe para readequação técnica do Edital, fica designada nova data de abertura para o dia 04/12/19 às 09:00h. Edital disponível: 19/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/11/19.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá(MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo - Centro, no horário de 09:00 às 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
ADMF – EDUCAÇÃO A DISTANCIA LTDA	09.066.276/0002-28	RUA RIO BRANCO 630, CENTRO – ARAXÁ/MG
AGUINALDO TOMAZ MENDES JUNIOR	526.764.471-49	RUA COSTA SENNA 153, CENTRO – ARAXÁ/MG
78590 - ALBERTO CARLOS CLEMENTE	900.596.896-68	RUA BALTAZAR JOSE ALVES 90, PAO DE AÇUCAR – ARAXÁ/MG
155166 - ANDRE FABIANO DA COSTA	640.559.906-00	RUA EURINDO BARBOSA DE LACERDA 360, PAO DE AÇUCAR – ARAXÁ/MG
183052 - ANGELICA DA SILVA ANANIAS	661.256.346-04	RUA MARCO TÚLIO ROSA 100, LOT. JARDIM EUROPA III – ARAXÁ/MG
141392 - BARSANULFO GERALDO	273.853.536-49	RUA BRIGIDO DE MELO FILHO 285, FRANCISCO DUARTE – ARAXÁ/MG

CAROLINE COUTINHO MASSA	034.157.186-54	RUA EVARISTO AFONSO BORGES 100, VEREDAS DA CIDADE – ARAXÁ/MG
78418 - CESAR FERINO DA SILVA DE MEDEIROS	060.958.036-16	RUA EURINDO BARBOSA DE LACERDA 100, PAO DE AÇUCAR – ARAXÁ/MG
CRISTIANO JOSE DA SILVA PHILOMENO	943.436.406-04	RUA FRANCISCO VERÇOSA 101, SILVERIA – ARAXÁ/MG
88877 - EFIGENIA VERÇOSA	472.541.736-04	RUA ALBERTO TITO 260, CENTRO – ARAXÁ/MG
ELDINO BORGES RODRIGUES	25.261.025/0001-70	AVN VEREADOR JOAO SENNA 852, CENTRO – ARAXÁ/MG
JEFERSON SOUZA VALLE	10.486.092/0001-15	AVN JOSE ANTONIO BARBOSA 255, SÃO DOMINGOS – ARAXÁ/MG
JESUS AGNON DE ASSIS	248.397.286-15	PÇA CORONEL ADOLFO 28, CENTRO – ARAXÁ/MG
73729 - JORGE SANTOS ALVES JUNIOR	013.954.106-31	RUA JOSE ANDRADE DE FREITAS 245, BOA VISTA – ARAXÁ/MG
72718 - JOSE MARCELINO LOURENCO - ESPOLIO	947.455.366-15	AVN ADEMAR GUIMARAES 430, TIRADENTES – ARAXÁ/MG
132849 - JULIO DARIO LEITAO DE AVILA FILHO	947.013.506-72	RUA GERALDA RUFINO BORGES 220, VEREDAS DA CIDADE – ARAXÁ/MG
158707 - LEANDRO PEREIRA SANTOS	061.019.326-05	RUA RUFINO DE MOURA BORGES 165, PAO DE AÇUCAR – ARAXÁ/MG
120390 - LUIZ FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA	082.783.946-44	RUA BALTAZAR JOSE ALVES 25, PAO DE AÇUCAR – ARAXÁ/MG
MARCELA FRANCO DE MESQUITA	581.920.776-91	AVN VEREADOR JOAO SENNA 103, CENTRO – ARAXÁ/MG
MARIA AUXILIADORA BATISTA NETA	081.956.476-18	RUA CARVALHO LOPES 256, CENTRO – ARAXÁ/MG
80322 - MARIA DAS DORES MARTINS FERREIRA - ESPOLIO	681.046.776-91	RUA SEBASTIAO FERREIRA PINTO 780, SALOMAO DRUMMOND – ARAXÁ/MG
93403 - MARIA DOLORES DE TOLEDO COSTA	085.336.398-64	RUA CELIA DE PAIVA ARAUJO 45, DONA BEJA – ARAXÁ/MG
36209 - MARIA MARTA PORTO - ESPOLIO	810.159.416-72	RUA FRANCISCO MATIAS FILHO 595, TIRADENTES – ARAXÁ/MG
RICARDO RAMOS FILHO	076.748.086-45	RUA EVARISTO AFONSO BORGES 100, VEREDAS DA CIDADE – ARAXÁ/MG
20772 - RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA	038.470.736-05	RUA OSWALDO ALVARO SILVA 337, ESTANCIA – ARAXÁ/MG
16541 - VICENTE DE PAULO	272.995.466-04	RUA EDUARDO ANTONIO MORAIS 185, ALVORADA – ARAXÁ/MG
89507 - WESLEY COSME SILVA	041.446.166-57	RUA IVAI LUIS COELHO 200, PAO DE AÇUCAR – ARAXÁ/MG

DECRETO Nº 857 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Cristiane Mirza Pereira da Silva, CPF nº 876.537.704-44 e RG nº MG – 14.549.230, como gestora dos Termos de Fomentos nºs 024/FMDC/2019 (Centro de Formação Profissional Júlio Dário), 006/2019/FMI (Centro de Formação Profissional Júlio Dário) e 007/2019/FMI (Centro de Formação Profissional Júlio Dário, celebrados entre o Município de Araxá e estas organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Fica nomeada como suplente da gestora citada no caput deste artigo, a senhora Sara Resende, CPF nº 087.417.796-06 e RG nº MG 12.228.117 SSP/MG.

Art. 2º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de acompanhamento dos Termos de Fomento mencionados no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

I – senhora Ana Rita Eduardo Flores, CPF nº 718.888.536-20 e RG nº 4.009.329 SSP/MA (Presidente);

II – senhora José Manoel Rios da Silva, CPF nº 434.271.896-00 e RG nº MG 2.804.560 (Secretário); e

III – senhora Mirlane Lázara Deckers, CPF nº 787.522.136-68 e RG nº 12.858.087-5 SSP/PR (Membro).

Parágrafo único: Ficam nomeadas como suplentes para a comissão referida neste artigo a senhora Edelzi Gomes Lima, CPF nº 002.741.966-54 e RG nº MG.3.664.316 (Presidente), o senhor Eduardo Rezende Pereira, CPF nº 657.815.386-15 e RG nº M 5.261.408 (Secretário) e a senhora Maria Carmem Ávila Paiva, CPF nº 066.619.496-35 e RG nº 12.516.937 (Membro).

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 858 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Edelzi Gomes Lima, CPF nº 002.741.966-54 e RG nº MG.3.664.316, como gestora dos Termos de Fomentos nºs 002/2019/FMI (Instituto das Artes e Movimento - Movart) e 009/2019/FMI (Centro de Atendimento Múltiplo dos Talentos de Araxá - CAMTA), celebrados entre o Município de Araxá e estas organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Fica nomeada como suplente da gestora citada no caput deste artigo, o senhor José Manuel Rios da Silva, CPF nº 434.271.896-00 e RG nº MG 2.804.560 SSP/MG.

Art. 2º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de acompanhamento dos Termos de Fomento mencionados no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

I – senhora Sara Resende, CPF nº 087.417.796-06 e RG nº MG 12.228.117 (Presidente);

II – senhor Eduardo Rezende Pereira, CPF nº 657.815.386-15 e RG nº M 5.261.408 (Secretário); e

III – senhora Maria Carmem Ávila Paiva, CPF nº 066.619.496-35 e RG nº 12.516.937 (Membro).

Parágrafo único: Ficam nomeadas como suplentes para a comissão referida neste artigo a senhora Josiane Moraes de Melo, CPF nº 087.068.736-00 e RG nº MG 15.610.637 (Presidente), a senhora Layane Aparecida de Carvalho, CPF nº 103.121.226-40 e RG nº MG 14.664.726 (Secretária) e a senhora Cristiane Andrade Garcia, CPF nº 054.568.676-80 (Membro).

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 859 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico

dico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Sara Resende, CPF nº 087.417.796-06 e RG nº MG 12.228.117 SSP/MG, como gestora dos Termos de Fomentos nºs 027/FMDCA/2019 (Instituto Apreender), 014/2019/FMI (Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá -FADA), 015/2019/FMI (Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá -FADA) e 016/2019/FMI (Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá -FADA), celebrados entre o Município de Araxá e estas organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Fica nomeada como suplente da gestora citada no caput deste artigo, a senhora Cristiane Mirza Pereira da Silva, CPF nº 876.537.704-44 e RG nº MG – 14.549.230.

Art. 2º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de acompanhamento dos Termos de Fomento mencionados no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

I – senhora Edelzi Gomes Lima, CPF nº 002.741.966-54 e RG nº MG.3.664.316 (Presidente).

II – senhor Eduardo Rezende Pereira, CPF nº 657.815.386-15 e RG nº M 5.261.408 (Secretário).

III – senhora Maria Cármem Ávila Paiva, CPF nº 066.619.496-35 e RG nº 12.516.937 (Membro).

Parágrafo único: Ficam nomeadas como suplentes para a comissão referida neste artigo a senhora Ana Rita Eduardo Flores, CPF nº 718.888.536-20 e RG nº 4.009.329 SSP/MA (Presidente), o senhor José Manoel Rios da Silva, CPF nº 434.271.896-00 e RG nº MG 2.804.560 (Secretário) e a senhora Mirlane Lázara Deckers, CPF nº 787.522.136-68 e RG nº 12.858.087-5 SSP/PR (Membro).

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 860 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Gleide Aparecida Moura, CPF nº 678.088.916-49 e RG nº MG 4.031.609, como gestora dos Termos de Fomentos nºs 025/FMDCA/2019 (Aquecendo Vidas) 004/2019/FMI (Obras Sociais Augusto de Lima) e 005/2019/FMI (Banco de Cadeiras de Rodas Rotary Club), celebrados entre o Município de Araxá e estas organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Fica nomeada como suplente da gestora citada no caput deste artigo, a senhora Edelzi Gomes Lima, CPF nº 002.741.966-54 e RG nº MG 3.664.316.

Art. 2º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de acompanhamento dos Termos de Fomento mencionados no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

I – senhora Josiane Morais de Melo, CPF nº 087.068.736-00 e RG nº MG 15.610.637 (Presidente).

II – senhora Layane Aparecida de Carvalho, CPF nº 103.121.226-40 e RG nº MG 14.664.726 (Secretária).

III – senhora Cristiane Andrade Garcia, CPF nº 054.568.676-80 (Membro).

Parágrafo único: Ficam nomeadas como suplentes para a comissão referida neste artigo a senhora Sara Resende, CPF nº 087.417.796-06 e RG nº MG 12.228.117 SSP/MG (Presidente), o senhor Eduardo Rezende Pereira, CPF nº 657.815.386-15 e RG nº M 5.261.408 (Secretário) e a senhora Maria Cármem Ávila Paiva, CPF nº 066.619.496-35 e RG nº 12.516.937 (Membro).

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 866 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Cristiane Gonçalves Pereira, CPF nº 870.434.676-91 e RG nº MG – 7.202.195, como gestora dos Termos de Fomentos nºs 003/2019/FMI (Fundação Cultural de Araxá), 008/2019/FMI (Fundação Cultural de Araxá), 010/2019/FMI (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá) e 013/2019/FMI (Associação de Amparo às Pessoas Portadoras de Câncer de Araxá), celebrados entre o Município de Araxá e estas organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Fica nomeada como suplente da gestora citada no caput deste artigo, a senhora Renata Cristina Santos Ribeiro, CPF nº 928.053.106-91 e RG nº MG – 6.835.499.

Art. 2º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de acompanhamento dos Termos de Fomento mencionados no artigo 1º deste decreto, a qual terá como membros:

I – senhora Cristiane dos Santos Andrade, CPF nº 965.053.386-91 e RG nº MG – 5.629.791 (Presidente).

II – senhora Vanessa Helena da Silva, CPF nº 079.690.626-28 e RG nº MG – 11.519.609 (Secretária).

III – senhor Marco Aurélio Faria, CPF nº 611.899.106-59 e RG nº M – 4.148.503 (Membro).

Parágrafo único: Ficam nomeadas como suplentes para a comissão referida neste artigo a senhora Lidiane Valéria Lopes Souza, CPF nº 068.316.496-10 e RG nº MG – 12.567.862 (Presidente), a senhora Mônica Aparecida de Faria, CPF nº 052.199.196-01 e RG nº MG – 7.765.375 (Secretária) e a senhora Telma Di Mambo Senna, CPF nº 277.715.206-34 e RG nº M – 1.077.057 (Membro).

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

PROCESSO Nº PAD 005/2019

MUNICÍPIO DE ARAXÁ – EDITAL CITAÇÃO - SERVIDOR EFETIVO – SUSIDARLEY MOREIRA GALVÃO AMORIM - 2ª CHAMADA. A comissão processante, nomeada nos termos da Portaria 027/2017, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 1.288/74....FAZ SABER que pela comissão processante, sob o nº PAD 005/2019, tramita processo administrativo disciplinar, requerido em face de SUSIDARLEY MOREIRA GALVÃO AMORIM, e como servidora, se encontra em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista o cometimento em tese da falta administrativa prevista no art. 201, inciso I (abandonar o serviço, faltando, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta alternados, em doze meses) da citada Lei Municipal. É o presente para CITÁ-LO(A) para que no prazo de 15(quinze) dias úteis, querendo, apresente contestação, ou seja, apresente defesa, documentos pertinentes, forneça o rol de testemunhas, com os respectivos endereços, indique perito e formule quesitos, quando for o caso, sob pena de ser considerados revel, com conseqüente nomeação de curador para incumbir-se da defesa e acompanhar o processo até decisão final. Araxá/MG, 12 de Novembro de 2019. COMISSÃO PROCESSANTE.

PORTARIA Nº 010

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA, Procurador Geral do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Determinar a instauração de Sindicância pela comissão nomeada nos termos da Portaria nº 017/2018, para o fim de apurar possíveis irregularidades nos termos do PJS 004/2019.

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 011

EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA, Procurador Geral do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Determinar a instauração de Sindicância pela comissão nomeada nos termos da Portaria nº 017/2018, para o fim de apurar possíveis irregularidades nos termos do PJS 005/2019.

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira
Procurador Geral do Município

JUSTIFICAÇÃO

Assunto: Acordo de Cooperação. Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA. Inexigibilidade. Chamamento Público.

A presente justificação, que se fundamenta no artigo 32, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, centra-se na celebração de Acordo de Cooperação com a Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA (Acordo de Cooperação nº 002/2019), sem a realização de Chamamento Público, nos moldes da lei supracitada, conhecida como “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”.

Como ato inaugural, e visando resguardar o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), cabe admoestar para o fato de que a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 contemplou, como regra, o instituto do “Chamamento Público”, o qual consiste no “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (art. 2º, inciso XII).

Por outro lado, e ainda na seara da supracitada lei, temos novel instrumento, qual seja, o “Acordo de Cooperação”, conceituado como o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros” (art. 2º, inc. VIII - A).

Ademais, dispõe o Marco Regulatório acerca de hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, excepcionando, pois, a regra. Com efeito, o artigo 31 preconiza em seu inciso II, entre outros casos, que poder-se-á não exigir chamamento público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000”.

Destarte, e diante da análise acima realizada, justificamos a celebração do Acordo de Cooperação entre essa municipalidade e Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA, com inexigibilidade de Chamamento Público, precedida a dita celebração de aprovação de lei específica e almejando, sempre, o interesse público. Araxá/MG, 04 de novembro de 2019.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO CMSA Nº 29 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“Empossa Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas entidades representativas do Conselho Municipal de Saúde de Araxá – Gestão 2018-2020”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 21 de outubro de 2019, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que “Institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências”;

- O disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, “Lei Orgânica da Saúde”;

- A Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

- A Lei Municipal nº 7368 de 03 de julho de 2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93, 3.287/97 e 5.819/2010 e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º. Empossar Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas entidades representativas do Conselho Municipal de Saúde de Araxá – Gestão 2018-2020, em substituição aos anteriormente empossados, conforme segue:

1) Central de Movimentos Populares - CMP

Titular: Isabel Cristina dos Santos

2) Associação Lar Ebenezer

Suplente: Maria Emília da Silva (Recanto do Idoso São Vicente de Paulo)

3) Secretaria Municipal de Saúde de Araxá

Titular: Flavia Aparecida Freire de Almeida

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 05 de novembro de 2019.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral

Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução
Aracely de Paula
Prefeito Municipal de Araxá

RESOLUÇÃO CMSA Nº 30 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“Aprova alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Araxá”

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 4ª Reunião Extraordinária de 2019, realizada no dia 05 de novembro de 2019, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 7368/2019 e Regimento Interno e considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que “Institui os Conselhos de Saúde no Brasil e dá outras providências”;

- O disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, “Lei Orgânica da Saúde”;

- A Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

- A Lei Municipal nº 7368 de 03 de julho de 2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93, 3.287/97 e 5.819/2010 e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 05 de novembro de 2019.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula
Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha
Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira
Procurador Geral do Município

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: **Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.**



DOMA

<p>Secretário Geral Conselho Municipal de Saúde de Araxá Diane Dutra Cardoso Borges Secretária Municipal de Saúde</p>
<p>Homologa esta Resolução Aracely de Paula Prefeito Municipal de Araxá</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
<p>REGIMENTO INTERNO</p>
<p>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS</p>
<p>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS</p>
<p>Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre as atividades, atribuições, obrigações, normas de postura e de ética, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA), criado pela Lei Municipal nº 7.368, de 03 de julho de 2019, publicada na Edição nº 285 do Diário Oficial do Município de Araxá (DOMA).</p> <p>Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Araxá é um órgão colegiado e deliberativo, permanente e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição paritária, organização e competências fixadas de acordo com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e com fulcro nos artigos 181, Parágrafo Único, alínea "a" e 186, caput, da Lei Orgânica do Município de Araxá, bem como na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.</p>
<p>CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO</p>
<p>Art. 3º- Consideram-se Princípios Fundamentais do Conselho Municipal de Saúde (CMSA) e de seus Conselheiros no exercício de suas atribuições, o reconhecimento, cumprimento e defesa das seguintes diretrizes básicas, estruturantes e prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo sempre se pautar pela constitucionalidade de seus atos, obedecendo a Carta Magna de 1988, a Lei Orgânica do Município de Araxá, as Portarias Ministeriais, as Resoluções e Deliberações da Secretaria de Estado da Saúde, dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, respeitada a sua autonomia:</p> <p>I - Da Universalidade de acesso, e Integralidade das ações e Equidade das Políticas Públicas de Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);</p> <p>II - Da integração, hierarquização e distribuição dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz, conforme as características epidemiológicas de cada área de abrangência do município e em cada nível de assistência;</p> <p>III - Da preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;</p> <p>IV - Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, dos usuários da política pública de saúde/Sistema Único de Saúde SUS;</p> <p>V – Do respeito à diversidade social, de raça e etnia, gênero, orientação sexual, condição econômica, de deficiências e, consequentemente, o combate a toda forma de preconceito;</p> <p>VI - Da gestão democrática e do controle social das políticas públicas de saúde do município, através das Conferências de Saúde e da participação dos Conselheiros nos diversos colegiados afins no município;</p> <p>VII – Zelar pelo direito à informação à todas pessoas assistidas e ao cumprimento dos direitos previstos na "Carta dos Direitos dos Usuários do Sistema Único de Saúde SUS".</p> <p>VIII - Da manutenção da política de valorização e de educação continuada e permanente em saúde no município, em consonância com os modelos assistenciais e com o plano de carreira, cargos e salários dos trabalhadores no Sistema Único de Saúde (SUS).</p>
<p>CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS</p>
<p>Art. 4º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA), considerando o âmbito da área de abrangência de cada um em conformidade com a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde:</p> <p>I- Fiscalizar o cumprimento da legislação, no Município, nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal, quanto ao direito de todo cidadão à saúde mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde (SUS);</p> <p>II- Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde (SUS), para o controle social de saúde;</p> <p>III- Contribuir, sempre, para a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>IV- Estimular e garantir a realização das Conferências de Saúde a serem convocadas, ordinariamente a cada quatro anos, e anteriores à elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS), pelo Poder Executivo Municipal, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, normatizando todos os processos necessários: convocação, organização e divulgação;</p> <p>V- Todos os Conselheiros devem colaborar com proposições quanto ao estabelecimento de critérios para a determinação da periodicidade das Conferências de Saúde, quanto à sua convocação, comissão organizadora, regimento, divulgação e programação, explicitando seus deveres e papéis nas Pré-Conferências e na Conferência Municipal de Saúde, sendo que tais proposições deverão ser submetidas à votação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS, e posteriormente da avaliação das mesmas e consolidação das propostas;</p> <p>VI- Todos os Conselheiros deverão zelar para garantir a legitimidade dos trabalhos de convocação ou instalação da Conferência Municipal de Saúde, e poderão solicitar sua suspensão ao detectarem e comprovarem irregularidades no processo de eleição dos delegados solicitando, então, a realização de nova Conferência, a qual deverá ser realizada no prazo de trinta (30) dias, podendo tal prazo ser prorrogado se acatadas as justificativas, no máximo para sessenta (60) dias;</p> <p>VII- Divulgar amplamente as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA), seus trabalhos e decisões, por todos meios de comunicação acessíveis, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;</p> <p>VIII- Estimular a composição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA), durante o período de planejamento das respectivas Conferências de Saúde;</p> <p>IX- Discutir, elaborar e aprovar a operacionalização das diretrizes e propostas aprovadas pelas Conferências de Saúde, zelando pela sua efetivação;</p> <p>X- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde (PMS), incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo aos setores públicos e privados, estratégias para a sua aplicação;</p> <p>XI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), articulando-se com os demais colegiados como os de criança e adolescente, idosos, assistência social, educação, trabalho, segurança, meio ambiente, justiça, agricultura, e outros;</p> <p>XII- Apreciar, avaliar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde (PMS), o qual deverá ser revisto anualmente, propondo, quando necessário, novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde e das diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, através de portarias, resoluções e outros instrumentos normativos;</p> <p>XIII- Todas as novas estratégias propostas na revisão anual, quando do não cumprimento de metas assistenciais, deverão ser embasadas na capacidade operacional da rede de atenção e nos dados epidemiológicos oficiais.</p> <p>XIV- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo os do Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e União;</p> <p>XV- Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG), com a prestação de contas, contendo informações financeiras e assistenciais em todos os níveis de saúde, repassadas em tempo hábil pela gestão municipal ao Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA) e com devido assessoramento técnico;</p> <p>XVI- Deliberar sobre os programas de saúde e projetos a serem encaminhados ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;</p> <p>XVII- Opinar sobre a viabilidade da adesão a programas, encaminhamentos de projetos para captação de recursos, contratos e convênios de prestação de serviços em saúde e credenciamentos a serem firmados com prestadores públicos, filantrópicos ou privados no âmbito municipal ou serem encaminhados pelo Gestor para a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, os quais deverão estar embasadas em critérios epidemiológicos, na capacidade do município em assumir novos serviços e dos serviços já existentes, prestando o mesmo tipo de credenciamento do serviço solicitado.</p> <p>XVIII- A SMS deverá dar ciência ao Conselho de todas as emendas parlamentares, destinadas pelo legislativo municipal, estadual e federal, ao Fundo Municipal de Saúde, prestadores públicos, filantrópicos e privados de saúde ao SUS, no Município, informadas ao Conselho, contendo a precedência e em que serão utilização os recursos.</p> <p>XIX- Fiscalizar a alocação e a aplicação dos recursos financeiros, operacionais e humanos destinados aos programas específicos, conforme critérios técnicos, epidemiológicos e político sanitários contidos nos instrumentos normativos afins do Ministério da Saúde;</p> <p>XX- Apreciar, sugerir e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde (PAS), a qual deverá ter em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.195, § 2º da CF/88) e o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36, da Lei nº 8.080/90), a ser encaminhada para apreciação e votação do Poder Legislativo;</p> <p>XXI- Observar se as metas propostas na Conferência Municipal de Saúde e no Plano Municipal de Saúde (PMS) e as não cumpridas na Proposta Orçamentária Anual da Saúde (PAS) do ano anterior, estão contidas na atual proposta e se os parâmetros epidemiológicos, determinações legais e vazios assistenciais foram levados em consideração na sua elaboração.</p> <p>XXII- Acompanhar a movimentação e destinação destes recursos e avaliar, sobretudo, a resolutividade de sua aplicação.</p>

XXIII- Fiscalizar e acompanhar a celebração de contratos e convênios na compra de serviços da rede pública, filantrópica e privada, bem como fiscalizar o funcionamento destes serviços no município, determinando, se necessário, a aplicação da legislação, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS), e os critérios técnicos e a política de saúde estabelecida através dos instrumentos normativos do Ministério da Saúde;

XXIV- Fiscalizar, avaliar e acompanhar a qualidade dos serviços de saúde prestados pelos órgãos públicos e privados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como suas instalações físicas e equipamentos, conforme critérios técnicos e políticos das normatizações estabelecidas pela legislação do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXV- Receber denúncias de irregularidades de qualquer natureza relativas ao funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, averiguar e solicitar a apuração aos setores competentes, bem como propor ações de encaminhamento para melhor regularização das mesmas e, ainda, propor ações para evitar sua recorrência, apreciando recursos advindos de suas deliberações;

XXVI- Solicitar aos departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, estudo permanente e diagnóstico situacional das condições de morbimortalidade da população, a fim de conhecer os principais problemas de saúde do município, subsidiando as deliberações sobre a instalação de unidades de saúde e sobre as ações prioritárias de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

XXVII- Apoiar e promover a educação permanente em saúde para o controle social;

XXVIII- Acompanhar a política para os Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIX- Elaborar e aprovar, observado o disposto na Lei 7.368, de 03 de julho de 2019, seu Regimento Interno, o qual normatizará o seu funcionamento, conforme Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

XXX - Divulgar amplamente as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA), seus trabalhos e decisões por todos meios de comunicação acessíveis, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

XXXI- Fazer cumprir o Regimento Interno, mormente no que tange ao processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA);

XXXII- Viabilizar a implementação, no que couber, a formação e funcionamento de Conselhos Locais - regulamentados em resoluções próprias, nos serviços da atenção primária, públicos, filantrópicos e privados contratualizados ao SUS no município.

XXXIII- Oportunizar pauta ao gestor municipal, trimestralmente, na reunião do Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA), para que apresente o relatório de gestão referente ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres, para cumprimento da Legislação Federal;

XXXIV- Elaborar parecer sobre o relatório trimestral e encaminhá-lo ao Poder Executivo, identificando as necessidades de adequações para o cumprimento do Plano Municipal de Saúde (PMS) e Programação Anual de Saúde (PAS);

XXXV- Conhecer, discutir, aprovar e acompanhar a Programação Pactuada Integrada (PPI) de Araxá com os municípios da Região de Saúde Ampliada Triângulo do Sul e demais municípios de outras regiões de saúde;

XXXVII- Acompanhar e controlar as convocações de seus Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA ÉTICA DO CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA) instituir normas de conduta ética para o exercício da função pública e política de Conselheiros e de servidores que auxiliam o seu funcionamento administrativo, bem como em suas relações com o público em geral, organizações, instituições e usuários da saúde, com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e, por fim, com o Ministério Público. Aludidas normas fundamentam-se em princípios éticos, os quais devem se traduzir na verdade, honestidade, justiça e na dignidade humana.

Art. 6º - Ficam instituídas as normas de conduta ética do Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA), com as seguintes finalidades:

I - Orientar a Ética dos conselheiros, titulares e suplentes;

II – Tornarem públicas as regras de conduta ética dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;

III – Preservar a imagem e a reputação do Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA).

Art. 7º - Os Conselheiros Municipais, representantes da sociedade civil e do governo, apesar de não serem remunerados, são agentes públicos e, consequentemente, o exercício de suas funções exige ética compatível com os preceitos da Constituição Federal de 1988, com as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, deste Regimento Interno e da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, bem como da Lei Municipal nº 7368, de 03 de julho de 2019.

Art. 8º - O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º - A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação e defesa de direitos sociais da população usuária da Política do Sistema Único de Saúde (SUS) e de controle social.

Art.10º - O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA), observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

Art. 11º - É vedado ao Conselheiro:

I – Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II – Valer-se de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III – Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

IV – Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a estas Normas de Ética e de Conduta;

V – Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

VII - Pletear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, parentes em qualquer grau ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro para o mesmo fim;

VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - Retirar do Conselho ou de repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes em qualquer grau ou de terceiros;

XI – Falsar deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XII – Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

Art. 12 - A Comissão de Conduta Ética é um órgão normativo no âmbito de sua competência e encarregada de orientar e aconselhar os Conselheiros.

I – A Comissão de Ética e de Conduta será composta por 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA), respeitando a representação paritária conforme Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e a Lei Municipal nº 7.368, de 03 de julho de 2019;

II – O mandato dos membros da Comissão de Conduta Ética coincidirá com o mandato dos demais Conselheiros;

III – Os membros da Comissão de Conduta Ética serão eleitos no plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA), e o(a) Presidente entre seus pares e referendado pelo plenário do mencionado Conselho;

Art. 13 - A Comissão de Conduta Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

I – Em seus impedimentos ou faltas, o(a) Presidente da Comissão será substituído(a) por um dos seus membros, escolhidos entre os presentes;

II – Haverá uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo(a) Presidente da Comissão de Conduta Ética, ou por 2 (dois) de seus membros, desde que esteja presente um representante dos usuários;

III – Perderá o mandato na Comissão de Conduta Ética o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devendo o Plenário eleger seu substituto;

IV – Os Conselheiros, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Conduta Ética, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 14 - Qualquer membro da Comissão de Conduta Ética poderá, de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

I – No caso descrito no caput desde artigo, o plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA) indicará um Conselheiro para substituí-lo temporariamente, respeitando a paridade;

II – Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido, procedendo conforme o designado no inciso I;

Art. 15 - Durante os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Conduta Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética ou em desconformidade com as normas, a Comissão ouvirá apenas o queixoso e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário.

Parágrafo único - A Comissão de Conduta Ética não poderá se eximir de fundamentar o relatório da falta de decoro do Conselheiro alegando a falta de previsão neste Regimento Interno, cabendo-lhe o direito de recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos na sociedade e em outras profissões.

Art. 16- Cabe à Comissão de Conduta Ética:

I – Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, pelo próprio denunciante ou por procurador legalmente constituído, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias anônimas;

II – Instaurar, de ofício, procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

III – Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

IV – Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá (CMSA), se devida, a aplicação de penalidade.

Art. 17 – Ao(a) Presidente da Comissão de Conduta Ética compete:

I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Presidir os trabalhos da Comissão;

III – Exercer o direito do voto de qualidade;

go público respectivo, se atender às seguintes exigências, na data da posse:

- Ter idade mínima de 18 anos completos;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- Estar quite com obrigações eleitorais;
- Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- Ter disponibilidade para trabalhar 8 horas/dia e ter flexibilidade de horário, de acordo com a necessidade administrativa;
- possuir os documentos comprobatórios de escolaridade do item 4.2 constante neste edital;
- Noções Básicas de Informática;
- Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição:
 - Preencher o Formulário de Inscrição, via internet, no endereço eletrônico www.araxa.mg.gov.br, no período de 12 horas do dia 25 de novembro de 2019 até as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de novembro de 2019, observado o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos abaixo:

- Fazer a leitura do edital de abertura de inscrições para conhecer e estar ciente das exigências e regras contidas no mesmo;
- Preencher a Ficha de Inscrição disponibilizada no site acima;
- Imprimir Ficha de Inscrição Preenchida, que deverá ser levada obrigatoriamente para realização da prova.
- O descumprimento das instruções para inscrição via Internet implicará na não efetivação da mesma.
- As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, restando-lhe a Comissão Examinadora do Processo o direito de excluir do Processo Seletivo Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- O deferimento da inscrição dependerá do correto e total preenchimento da Ficha de Inscrição pelo candidato.
- A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.
- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- O candidato portador de necessidades especiais que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, deverá solicitá-la por escrito, até o encerramento das inscrições, no endereço mencionado da Secretaria Municipal de Saúde, informando quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.). Após este período, a solicitação será indeferida.
- Aos deficientes visuais (ambliopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
- Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.
- O presente Processo Seletivo Público não irá oferecer vagas para portadores de necessidades especiais em virtude do número de vagas ser inferior ao exigido pela legislação vigente.
- Os candidatos portadores de necessidades especiais que quiserem participar do processo seletivo público irá concorrer com os demais candidatos com o mesmo teor de igualdade.

5.1.3. INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS
- Após realização das inscrições, será divulgada a listagem dos candidatos com inscrição deferida e indeferida, no dia 03 de dezembro de 2019 a partir das 08 horas na Secretaria Municipal de Saúde e pelo site www.araxa.mg.gov.br.

5.2. DATA HORÁRIO E LOCAL DA PROVA:
DATA: 04 DE JANEIRO DE 2020
HORÁRIO: 08 HORAS E 00 MIN.
LOCAL: UNIARAXÁ (CONJUNTO IV – 1º PAVIMENTO)
OS PORTÕES SERÃO ABERTOS AS 07:00, OS CANDIDATOS DEVERÃO CHEGAR COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA E O PORTÃO FECHARÁ AS 07:50 PONTUALMENTE, NÃO SENDO PERMITIDA A ENTRADA DE CANDIDATOS POSTERIOR A ESSE HORÁRIO EM HIPÓTESE ALGUMA.

5.3. PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA (caráter eliminatório: 100 pontos)
1. Os empregos com as respectivas provas, áreas temáticas, itens (questões), pontos por itens (questões) e o caráter avaliativo são os especificados no quadro abaixo:

EMPREGO	PROVA	ÁREA TEMÁTICA	ITENS	PONTOS POR ITENS	CARÁTER AVALIATIVO
Enfermeiro ESF (Estratégia Saúde da Família)	Objetiva	Português	10	2	"Eliminatório e Classificatório"
		Matemática	10	2	
		"Conhecimentos Específicos"	10	3	

DAS PROVAS OBJETIVAS

- As Provas Objetivas constarão de 40 (quarenta) questões (conforme quadro acima), todas de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas de "A" a "E", e dessas alternativas somente 01(uma) deverá ser assinalada como correta.
- As Provas Objetivas serão avaliadas numa escala de 00,0 (zero) a 100,0 (cem), tendo o valor das questões de acordo com o quadro acima.
- Para concorrência ao cargo, os conteúdos programáticos para os candidatos inscritos encontram-se no Anexo I deste Edital.
- Após a realização das Provas Objetivas, será divulgado os respectivos gabaritos de respostas no dia 06 de Janeiro de 2020 juntamente com cópias digitais das provas objetivas no site www.araxa.mg.gov.br.
- O candidato, após efetivação da inscrição, deverá imprimir sua ficha de inscrição, e apresentar no dia da realização da prova.
- Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local citado neste edital.

- Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.
- Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc., deverão ser corrigidos, devendo o mesmo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail saudefamilia@araxa.mg.gov.br, até o dia 02 de Dezembro de 2019 às 13:00 horas.

5.3.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido de:

- Comprovante de inscrição;
 - Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97) ou Passaporte;
 - Caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.
- 5.3.2. Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados no subitem anterior, desde que permita, com clareza, a sua identificação.
- 5.3.3 O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.
- 5.3.4. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Boletim de Ocorrência, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei 9.503/97, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada.
- 5.3.5. Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.
- 5.3.6. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
- 5.3.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 5.3.8. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato consultas bibliográficas de qualquer espécie, bem como usar no local de exame armas ou aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, telefone celular, walkman etc.), boné, gorro, chapéu e óculos de sol. O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.
- 5.3.9. A Secretaria Municipal de Saúde recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.
- 5.3.10. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.
- 5.3.11. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou com terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.
- 5.3.12. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, maior de idade, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará as provas. O tempo previsto para a realização da prova permanece o mesmo dos demais candidatos.
- 5.3.13. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 5.3.14. Não será admitida troca de dia ou horário da realização das provas.
- 5.3.15. Excetuada a situação prevista no item 5.3.12, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização de qualquer prova, podendo ocasionar inclusive a não parti-

- cipação do candidato no Processo Seletivo.
- 5.3.16. No ato da realização da prova, o candidato receberá a Folha de Respostas e o Caderno de Questões. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais, somente o rascunho para anotação do gabarito constante na primeira folha do caderno de provas.
- 5.3.17. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção, sendo eliminado o candidato que não preencher corretamente o cabeçalho de identificação.
- 5.3.18. Não serão contadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
- 5.3.19. Caso seja anulada alguma questão da prova objetiva, será contada como acerto a todos os candidatos.
- 5.3.20. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, prejudicando o desempenho do candidato.
- 5.3.21. Em hipótese alguma, haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- 5.3.22. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal as folhas de respostas e o caderno de questões, cedido para a execução da prova.
- 5.3.23. As Provas Objetivas terão a duração de 04 horas, com caráter classificatório e eliminatório, composta por 40 questões objetivas.
- 5.3.24. O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação da prova depois de transcorrida 1 hora do início da mesma.
- 5.3.25. Serão classificados os candidatos que atingirem percentual igual ou superior a 60% do número total de pontos da prova, sendo classificados e convocados para Segunda Etapa do Processo Seletivo – Avaliação de Competências.

5.3.26. Para compor as VAGAS TEMPORÁRIAS (licença maternidade, licença de saúde e Prevenção e/ou Intervenção em situações de risco e vulnerabilidade) será seguida a lista de aprovados; se o candidato não tiver interesse a vaga temporária, será seguida a lista conforme a classificação, porém será respeitado criteriosamente o período determinado do contrato.

5.3.27. Terminado o prazo previsto de contrato temporário, o mesmo volta à lista de espera, não perdendo sua colocação.

5.3.28. Caso no período de vaga temporária surja vaga definitiva, este candidato tem o direito a assumir esta vaga, ficando em aberto a vaga temporária para o candidato subsequente.

5.3.29. O resultado da Primeira Etapa será divulgado na SEDE da Secretaria de Saúde – Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n – Centro Administrativo e no site da prefeitura www.araxa.mg.gov.br, no dia 08 de Janeiro de 2020, a partir das 9 horas.

5.4. SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (caráter eliminatório)
5.4.1. Esta etapa acontecerá de 10 a 14 DE JANEIRO DE 2020, tem caráter classificatório e eliminatório e terá por objetivo avaliar habilidades e noções básicas de informáticas, bem como competências comportamentais referentes à iniciativa, trabalho em equipe, organização, comunicação, conhecimento da função e flexibilidade, na SEDE da Secretaria de Saúde – Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n – Centro Administrativo, será divulgado a listagem com o dia e horário do candidato apto para essa fase, no dia 09 de Janeiro de 2020, no site da prefeitura e na sede da secretaria de saúde. Não será permitida a participação em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

5.4.3. Será realizada avaliação de competências somente para os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos na primeira fase (60 pontos).

5.4.4. A avaliação será realizada pela psicóloga integrante da Comissão, ou designada pela mesma, com a participação das Referências Técnicas da Atenção Primária e pelo Técnico de Informática, com entrevista e questões aplicadas a todos. Os candidatos serão avaliados numa escala de 00,0 (zero) a 100,0 (cem), em cada quesito (Psicológica e Informática).

5.4.5. O candidato que na avaliação da segunda Etapa (5.4) não atender aos requisitos estabelecidos para a função citados no item 5.4.1 será eliminado do processo seletivo, em decisão fundamentada.

5.4.6. O candidato deverá apresentar no dia da Avaliação de Competências o seguinte documento:

- RG (original)
 - Certidão de Antecedentes Criminais e Processuais (que pode ser obtida através do site da Justiça Federal: <https://www.pc.mg.gov.br/ateestado/inicial.do?sessionid=7A8AD10A8B7F88CA88F5717E54B89A1E?evento=cookie>)
 - Comparecer no horário agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar no local com 30 minutos de antecedência.
- 5.4.7. Após a realização da Segunda Etapa, será calculada a média das duas etapas (Prova Objetiva e Avaliação de Competências), consolidando a classificação final do candidato.
- 5.4.8. O resultado da Segunda Etapa será divulgado na SEDE da Secretaria de Saúde – Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n – Centro Administrativo e no site da prefeitura www.araxa.gov.br, no dia 15 de Janeiro de 2020.
- 5.4.9. O prazo para recebimento de recursos quanto à Segunda Etapa, deverão ser interpostos, somente via internet, até as 12:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2020, através do email saudefamilia@araxa.mg.gov.br.
- 5.4.10. O resultado da Segunda Etapa, após análise de recursos, será divulgado na SEDE da Secretaria de Saúde – Av. Rosália Isaura de Araújo, s/n – Centro Administrativo, no site da prefeitura www.araxa.gov.br e no Diário Oficial do Município – DOMA, no DIA 17 DE JANEIRO DE 2020.

5.5. TERCEIRA ETAPA – EXAME MÉDICO
5.5.1. Após a aprovação na segunda etapa, o candidato será convocado para realizar todos os exames médicos de pré-admissão;
5.5.2. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas à função, não poderá ser admitido.

6. CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 6.1 O resultado final será obtido através da aprovação em todas as etapas do processo seletivo.
6.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, terá preferência, para fins de desempate, após a observância à Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Art. 27, Parágrafo Único (Esta lei compete, APENAS, para candidatos com idade de 60 (sessenta) anos acima), sucessivamente, o candidato que:
a) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
b) obtiver maior nota na prova de Português;
c) obtiver maior nota na prova de Matemática;
d) persistindo o empate, o desempate será por sorteio público.

6.3. DOS RECURSOS
1. Serão admitidos recursos quanto:
a) Ao indeferimento de inscrição;
b) Ao indeferimento do requerimento para concorrer à vaga reservada a portador de necessidades especiais;
c) Ao indeferimento da solicitação de condições especiais de prova;
d) Às questões das provas e gabaritos das questões;
e) Ao resultado das Provas Objetivas;
f) Ao resultado da Segunda Etapa do Processo Seletivo.

- Os recursos relativos às etapas do processo:
 - Em relação às questões das provas objetivas e gabaritos das questões, deverão ser interpostos até 12 horas do dia 07 DE JANEIRO DE 2020.
 - Os recursos relativos à segunda etapa deverão ser interpostos até 12 horas do dia 16 DE JANEIRO DE 2020.
 - Os recursos somente serão aceitos via internet, através do email saudefamilia@araxa.mg.gov.br.
- Apenas serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as razões e circunstâncias que os justifiquem, bem como observarem rigorosamente o procedimento estabelecido neste Edital.

- A divulgação do gabarito oficial das provas objetivas após recurso será no dia 08 DE JANEIRO DE 2020, a partir das 9 horas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e no site da prefeitura.
- Se do exame dos recursos resultarem a anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos do respectivo cargo, independentemente de interposição de recurso;
- Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos, sendo as decisões disponibilizadas no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ.
- O recurso previsto no item "2" interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo, para tanto, consideradas as datas e horas especificadas.
- Recursos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão liminarmente indeferidos.
- Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
- Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o Resultado Final da primeira etapa do Processo Seletivo Público, com as alterações ocorridas no dia 08 DE JANEIRO DE 2020, e da segunda etapa no dia 17 DE JANEIRO DE 2020 (Resultado Final).
- Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas neste capítulo; recursos inconsistentes, intempestivos e com argumentação idêntica a outros recursos.
- Em hipótese alguma será aceito, vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado final do processo seletivo será publicado, no dia 17 DE JANEIRO DE 2020 nos seguintes locais:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SITE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - DOMA
7.1. DO CADASTRO RESERVA
7.1.1. O cadastro reserva destina-se às futuras contratações que se fizerem necessárias, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e necessidades do serviço.

7.1.2. O cadastro reserva tem validade de 2 (dois) anos, a partir da homologação do resultado final, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Saúde, ser prorrogado uma vez por igual período.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação na função será efetuada se for atendida a seguinte condição: ter participado e sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo.

8.2. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade do município.

8.3. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

8.4. A convocação para contratação se dará através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.1. O candidato que não comparecer na data estipulada para contratação, estará eliminado do Processo Seletivo.

8.5. Os candidatos no ato da contratação conforme itens 5.1.4 deverão apresentar os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade brasileira na forma da Lei;
- Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- Ser eleitor, estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Possuir os requisitos/escolaridade exigidos para o cargo conforme especificado deste Edital;

8.6. Os candidatos no ato da contratação deverão apresentar os seguintes documentos ORIGINAIS para contratação:

- Carteira de Trabalho;
- 02 fotos 3x4 coloridas, recentes e iguais;
- Certidão de Antecedentes Criminais e Processuais (que pode ser obtida através do site da Justiça Federal: <https://www.pc.mg.gov.br/ateestado/inicial.do;jsessionid=7A8AD10A8B7F88CA88F5717E54B89A1E?evento=cookie>).

8.7. Os candidatos no ato da contratação deverão apresentar CÓPIA simples

dos seguintes documentos de contratação (com frente e verso legíveis):

- RG, CPF, PIS / PASEP, Título de Eleitor e comprovante de última votação (Favor colocar essas cópias na mesma folha) – (PIS – CASO NÃO POSSUA O CARTÃO, RETIRAR O EXTRATO DE FGTS NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL);
- Certificado de Reservista;
- Certidão de Nascimento / Casamento ou Averbação de Desquite;
- Certidão de Nascimento filhos menor de 21 anos;
- 2 cópias da Carteira de Vacinação Pessoal (REGULARIZADA);
- Carteira de Vacinação filhos até 5 anos (Apresentar carteira atualizada conforme calendário oficial do Ministério da Saúde. As vacinas obrigatórias e seus respectivos atestados são gratuitos na rede pública dos serviços de saúde);
- Comprovante de matrícula Escolar filhos de até 14 anos;
- Diploma do Curso de Graduação de Enfermagem;
- Comprovante de Pagamento Anuidade Conselho de Classe – COREN.
- 02 cópias - Comprovações de Residência Nominal e com CEP (preferencialmente telefone ou energia);
- Se Carteira sem baixa, apresentar uma cópia da rescisão, necessariamente;
- Se amasiado (a), documento que comprove o (a) companheiro (a) como dependente e xerox dos documentos do mesmo;

8.8. Somente após a conferência de toda a documentação o candidato será submetido ao exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes a opção a que concorrer. Para realização do exame médico admissional não é necessário estar em jejum.

8.9. A decisão do Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Araxá é de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Edital terá validade de 2 (dois) anos, a partir da homologação do resultado final, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Saúde, ser prorrogado uma vez por igual período.

9.2. O período de validade estabelecido para este processo seletivo não gera obrigatoriedade para a Secretaria de Saúde, de aproveitar, neste período, todos os candidatos classificados.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e

Procuradoria Geral do Município. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araxá, 14 de Novembro de 2019

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES

Secretária Municipal de Saúde

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO: ENFERMEIRO ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PORTUGUÊS: A avaliação do componente curricular de Língua Portuguesa visa a avaliar a proficiência do candidato nas habilidades de leitura e compreensão de textos; conhecimento da estrutura e do funcionamento da Língua Portuguesa e a capacidade em empregá-la adequadamente, segundo a linguagem formal, compreendendo tópicos de morfologia, sintaxe, semântica e o adequado emprego de recursos linguísticos e discursivos próprios da linguagem padrão.

MATEMÁTICA: A avaliação do componente curricular de Matemática visa a avaliar a proficiência do candidato nas habilidades de analisar e interpretar criticamente dados, resolver problemas envolvendo os números e suas diferentes funções, relações lógicas, cálculo e média aritmética, porcentagem, grandezas e medidas, análise de dados em gráficos e tabelas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 1. Fundamentos e exercício de enfermagem: Lei do exercício profissional de enfermagem. Código de ética. Estatística em enfermagem. Teorias em enfermagem. 2. Epidemiologia em Geral: Processo de Saúde - Doença. Medidas profiláticas de controle, eliminação e erradicação das doenças. Doenças emergentes. 3. Políticas de Saúde pública: Evolução histórica. Programa e prevenção da saúde. Lei orgânica de saúde (SUS em geral). Programas de Saúde Pública (M. S.). 4. Administração de serviços de enfermagem: Normas e rotinas, protocolos. Organização dos serviços de enfermagem, Estrutura e funcionamento dos serviços de enfermagem. 5. Processo de Enfermagem: Teoria e prática. Consulta de enfermagem. Emergência e urgência clínico-cirúrgicas. Saúde do adulto, mulher, criança, adolescente, idoso. Saúde mental. Assistência a pacientes portadores de doenças crônicas degenerativas. Esterilização, desinfecção, limpeza e descontaminação. Assistência aos pacientes clínicos e cirúrgicos, curativos de grande porte, feridas cirúrgicas e não cirúrgicas. Assistência a pacientes com complicações cirúrgicas. 6. O Sistema Único de Saúde (S.U.S.); 7. Linhas Guias e Manuais MS – SES MG; 8. Cadernos de Atenção Básica MS; 9. Normas e Rotinas sobre Vacinação.

CRONOGRAMA PREVISTO

Evento	Data ou período do evento
"Publicação do Edital Normativo do Processo Seletivo Público."	14/11/2019
Período de inscrições (via Internet).	"De 12 horas do dia 25/11/2019 às 23 horas e 59 minutos do dia 29/11/2019"
Prazo para os candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização de provas solicitarem condições especiais.	29/11/2019
Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrições deferidas.	03/12/2019
"Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas."	03/12/2019
Realização das Provas Objetivas.	04/01/2020
"Divulgação dos Gabaritos Oficiais Preliminares e Prova Objetiva no Site."	06/01/2020
"Prazo de recebimento de recursos quanto às provas objetivas e quanto aos gabaritos oficiais preliminares."	Até as 12 horas do dia 07/01/2020
"Divulgação dos Gabaritos Oficiais Definitivos, após recurso"	08/01/2020
"Divulgação e publicação do Resultado Oficial das Provas Objetivas."	08/01/2020
"Divulgação do dia e horário para realização da Segunda Etapa."	09/01/2020
"Realização da Segunda Etapa – Avaliação de Competências"	14/01/2020 10:00
"Divulgação e publicação da Segunda Etapa do Processo Seletivo Público"	15/01/2020
"Prazo de recebimento de recursos quanto à Segunda Etapa do Processo Seletivo Público"	Até as 12 horas do dia 16/01/2020
"Divulgação e publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Público"	17/01/2020